



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO para o licenciamento de “**PERMISSÃO PRECÁRIA**” para local, situado em área pública, estando no momento o local em estado de “abandono”.

O Ilmo. Sr. Presidente da Autarquia Municipal SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto no Artigo 8º, incisos I, III e XVIII, da Lei Municipal n.º 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Criação desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a publicidade necessária, para que seja oferecida de forma ampla, aos munícipes a possibilidade de participar do presente “Chamamento”;

CONSIDERANDO que o local (objeto do presente chamamento) está situado em área pública se encontra em estado de abandono, e conseqüentemente sem gerar receita para a autarquia;

CONSIDERANDO que o estado de abandono do local, tem degradado o ambiente urbano, e tem gerado insegurança aos munícipes;

CONSIDERANDO a otimização dos custos desta Autarquia, e necessidade de gerar novas receitas.

Temos o que se segue:

Artigo 1º - O oferecimento público, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para o licenciamento de “Nova Permissão” para local, neste artigo, designado como “LOTE 01”, destinado a comércio e/ou prestação de serviços, cujas especificidades de possibilidade de comércio a ser efetuado no local, ficarão à cargo de análise técnica da DIOSP (Divisão de Uso e Ocupação do Solo – SETEC), mediante pagamento de valor de outorga e pagamento mensal de “Preço Público”, como permissionário da SETEC, nos termos da Lei.



§ 1º O lance mínimo, do valor de outorga será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que, este valor de outorga deverá ser gasto em benfeitorias no local. Este valor deverá ser gasto pelo então permissionário no local da permissão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ao final do prazo, o permissionário deverá comprovar com documentos fiscais (ou equivalente) que efetivamente gastou o valor estipulado como “outorga” na reforma e adequação do local. O permissionário deverá comprovar com documentos fiscais (ou equivalente) que efetivamente gastou o valor estipulado como “outorga” na reforma e adequação do local, apresentando planilha de gastos para a SETEC.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais (ou equivalente) apresentadas, serão objeto de análise da SETEC, e poderão ser rejeitadas em caso de serem verificadas inconsistências.

Parágrafo Segundo – O valor pago como outorga, é para uso do espaço pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez. Para que seja efetivada a prorrogação, ao final do período inicial, o permissionário deverá manifestar de forma inequívoca seu interesse na continuidade da permissão, onde a SETEC avaliará o interesse e a oportunidade, justificando sua decisão, desta forma deliberando sobre a prorrogação. **Na prorrogação da permissão, não será cobrada nova outorga.**

Parágrafo Terceiro – Caso a SETEC não prorrogue, a permanência do permissionário, por mais 5 anos, será efetuado novo “Chamamento Público”

§ 2º O lance mínimo para pagamento do valor mensal de “Preço Público” será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor mensal será reajustado anualmente pelo índice apurado para o período do IPCA. **O permissionário será bonificado, durante os primeiros 48 (quarenta e oito) meses da permissão, com a ausência da cobrança do valor mensal,** como forma de incentivar o investimento privado, de forma robusta, no local.

§ 3º O local (**LOTE 01**), situado em área pública, que é objeto da “Permissão Precária” que será concedida, possui o seguinte endereço/características:

“**Gleba n.º 01**, localizada sob o viaduto V.05 da Via Expressa São Paulo (Aquidabã), com aproximadamente , 770,00 m2 de área, medindo: 23,75m de frente, pelo alinhamento da rua Barão de Jaguará; 9,00 metros em curva de concordância da rua Barão de Jaguará com a Avenida Aquidabã, pista marginal direita; 16,50 metros pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal direita; 36,00 metros nos fundos; 16,50 metros pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal esquerda e 9,00 metros em curva de concordância da Avenida Aquidabã, pista marginal esquerda, com a rua Barão de Jaguará.

O Croqui dos locais poderá ser solicitado na DIAD (Divisão Administrativa)



Artigo 2º - O oferecimento público, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para o licenciamento de “Nova Permissão” para local, neste artigo, designado como “LOTE 02”, destinado a comércio e/ou prestação de serviços, cujas especificidades de possibilidade de comércio a ser efetuado no local, ficarão à cargo de análise técnica da DIOSP (Divisão de Uso e Ocupação do Solo – SETEC), mediante pagamento de valor de outorga e pagamento mensal de “Preço Público”, como permissionário da SETEC, nos termos da Lei.

§ 1º O lance mínimo, do valor de outorga será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que, este valor de outorga deverá ser gasto em benfeitorias no local. Este valor deverá ser gasto pelo então permissionário no local da permissão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ao final do prazo, o permissionário deverá comprovar com documentos fiscais (ou equivalente) que efetivamente gastou o valor estipulado como “outorga” na reforma e adequação do local. O permissionário deverá comprovar com documentos fiscais (ou equivalente) que efetivamente gastou o valor estipulado como “outorga” na reforma e adequação do local, apresentando planilha de gastos para a SETEC.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais (ou equivalente) apresentadas, serão objeto de análise da SETEC, e poderão ser rejeitadas em caso de serem verificadas inconsistências.

Parágrafo Segundo - O valor pago como outorga, é para uso do espaço pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez. Para que seja efetivada a prorrogação, ao final do período inicial, o permissionário deverá manifestar de forma inequívoca seu interesse na continuidade da permissão, onde a SETEC avaliará o interesse e a oportunidade, justificando sua decisão, desta forma deliberando sobre a prorrogação. **Na prorrogação da permissão, não será cobrada nova outorga.**

Parágrafo Terceiro - Caso a SETEC não prorrogue, a permanência do permissionário, por mais 5 anos, será efetuado novo “Chamamento Público”

§ 2º O lance mínimo para pagamento do valor mensal de “Preço Público” será de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor mensal será reajustado anualmente pelo índice apurado para o período do IPCA. **O permissionário será bonificado, durante os primeiros 48 (quarenta e oito) meses da permissão, com a ausência da cobrança do valor mensal,** como forma de incentivar o investimento privado, de forma robusta, no local.



§ 3º O local (**LOTE 02**), situado em área pública, que é objeto da “Permissão Precária” que será concedida, possui o seguinte endereço/características:

Gleba n.º 2, localizada sob o Viaduto V.05 da Via Expressa São Paulo (Aquidabã), com aproximadamente 1.270,00 m² de área, medindo: 13,00 metros pelo alinhamento da rua Barão de Jaguará; 53,20 metros em curva, pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal direita, 13,00 metros pelo alinhamento da Avenida Francisco Glicério e 53,20 metros em curva, pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal esquerda.”

O Croqui dos locais poderá ser solicitado na DIAD (Divisão Administrativa)

Artigo 3º - O oferecimento público, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para o licenciamento de “Nova Permissão” para local, neste artigo, designado como “LOTE 03”, destinado a comércio e/ou prestação de serviços, cujas especificidades de possibilidade de comércio a ser efetuado no local, ficarão à cargo de análise técnica da DIOSP (Divisão de Uso e Ocupação do Solo - SETEC), mediante pagamento de valor de outorga e pagamento mensal de “Preço Público”, como permissionário da SETEC, nos termos da Lei.

§ 1º O lance mínimo, do valor de outorga será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que, este valor de outorga deverá ser gasto em benfeitorias no local. Este valor deverá ser gasto pelo então permissionário no local da permissão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ao final do prazo, o permissionário deverá comprovar com documentos fiscais (ou equivalente) que efetivamente gastou o valor estipulado como “outorga” na reforma e adequação do local. O permissionário deverá comprovar com documentos fiscais (ou equivalente) que efetivamente gastou o valor estipulado como “outorga” na reforma e adequação do local, apresentando planilha de gastos para a SETEC.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais (ou equivalente) apresentadas, serão objeto de análise da SETEC, e poderão ser rejeitadas em caso de serem verificadas inconsistências.

Parágrafo Segundo - O valor pago como outorga, é para uso do espaço pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez. Para que seja efetivada a prorrogação, ao final do período inicial, o permissionário deverá manifestar de forma inequívoca seu interesse na continuidade da permissão, onde a SETEC avaliará o interesse e a oportunidade, justificando sua decisão, desta forma deliberando sobre a prorrogação. **Na prorrogação da permissão, não será cobrada nova outorga.**

Parágrafo Terceiro - Caso a SETEC não prorrogue, a permanência do permissionário, por mais 5 anos, será efetuado novo “Chamamento Público”



§ 2º O lance mínimo para pagamento do valor mensal de “Preço Público” será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor mensal será reajustado anualmente pelo índice apurado para o período do IPCA. O permissionário será bonificado, durante os primeiros 48 (quarenta e oito) meses da permissão, com a ausência da cobrança do valor mensal, como forma de incentivar o investimento privado, de forma robusta, no local.

§ 3º O local (LOTE 03), situado em área pública, que é objeto da “Permissão Precária” que será concedida, possui o seguinte endereço/características:

Gleba n.º 3, localizada sob o Viaduto V.05 da Via Expressa São Paulo (Aquidabã), com aproximadamente 200 m2 de área.

O Croqui dos locais poderá ser solicitado na DIAD (Divisão Administrativa)

Artigo 4º O objetivo é que o Permissionário do Lote, efetue a administração e adequação do local, na qualidade de permissionário da SETEC, tornando o local salubre e funcional. As adequações e obras serão por conta e responsabilidade do Permissionário, deverão ser finalizadas em até 120 (cento e vinte) dias, considerando o início do prazo, a data de emissão da documentação de permissionário, ao vencedor do chamamento público.

Artigo 5º Os interessados, deverão protocolar sua “Manifestação de Interesse para Permissão” na sede da SETEC, no protocolo geral, sendo a proposta de “outorga” e valor mensal de preço público em “Envelope Fechado”, e indicando expressamente, no exterior do envelope, qual o LOTE (01, 02 ou 03) que é objeto da proposta.

Parágrafo Primeiro - A “Manifestação de Interesse para Permissão” deverá conter as seguintes informações: Dados da Empresa ou Pessoa Física interessada, como: (a) **Se Pessoa Jurídica:** Razão Social, Nome Completo, RG e CPF dos sócios administradores, Endereço da empresa, CNPJ, telefone de contato e e-mail; (b) **Se Pessoa Física:** Nome Completo, RG e CPF, Endereço, telefone de contato e e-mail; A resposta versando sobre a aprovação ou reprovação, por parte da SETEC, da “Manifestação de Interesse para Permissão”, será comunicada via e-mail, aos interessados.

Parágrafo Segundo - Se o interessado for Pessoa Física, deverá apresentar na “manifestação de interesse” cópia de RG, CPF, comprovante de endereço, Certidão de distribuição de feitos na Justiça Cível e Criminal (Esfera Estadual) em seu nome, e Certidão de Regularidade Fiscal em relação a Prefeitura Municipal de Campinas.



Parágrafo Terceiro – Se o interessado for pessoa Jurídica, deverá apresentar na “manifestação de interesse”, cópia dos seguintes documentos:

1. Habilitação Jurídica;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
3. Ato constitutivo, estatuto em vigor, ou, contrato social e suas atualizações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa.
8. Certidão de distribuição de feitos na Justiça Cível e Criminal (Esfera Estadual) em nome dos sócios proprietários da empresa.
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campinas.

§ 1º O resultado será divulgado aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, ou ainda, diretamente ao interessado mediante sua ciência.

Artigo 6º – A concessão da permissão, será realizada observando os seguintes critérios: **(I) Melhor proposta de pagamento para o valor mensal de “Preço Público”**; Em caso de empate: **(II) Melhor proposta de pagamento para o valor de “outorga”**. Permanecendo o empate, será considerada a ordem cronológica dos protocolos. Para todos os casos, apresentação correta da documentação exigida neste “chamamento”. **A proposta de “outorga” e “valor mensal” de preço público, deverá ser entregue em “Envelope Fechado”, e com indicação expressa de qual LOTE se refere a proposta.**

Artigo 7º - Não serão disponibilizadas concessões para quem já tiver em seu nome, outra permissão da SETEC.



§ 1º Não poderão participar desta licitação empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas, ou, funcionário da SETEC.

Artigo 8º - O espaço público está sendo oferecido, no estado em que se encontra, e os interessados poderão visitar o local, para tomar ciência da condição do local, assim como, avaliar as medidas dos LOTES “in loco”, podendo efetuar suas próprias medições. A Autarquia estará à disposição para tirar dúvidas. **Eventuais diferenças de metragem, apuradas entre as medições dos LOTES “in loco” e o que foi publicado pela Autarquia, não ensejarão diferença nos valores cobrados de “outorga” ou “mensalidades”, conservando o caráter “ad corpus” da permissão oferecida, pela possibilidade de avaliação do local pelos interessados.** Os interessados, ficam cientes que é obrigatória a utilização do local estritamente dentro das orientações da SETEC, comprometendo-se ainda a observar e cumprir a legislação vigente, assim como as regras de praxe para o procedimento de emissão da permissão. Toda e qualquer obra, que tenha que ser realizada, no local/área, onde a permissão será concedida, será de integral responsabilidade de quem receber a permissão. As obras de reforma e adequação do local, situado em área pública, deverão obedecer às normas da SETEC e a legislação pertinente. O compartilhamento do local, pelo permissionário, só terá permitido mediante prévia autorização da SETEC.

Artigo 9º - Os interessados terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data desta publicação, para manifestar seu interesse.

Artigo 10º - Ao ter sua permissão efetivada pela SETEC, o então “permissionário” deverá se comprometer expressamente com o pagamento do valor de “outorga”.

Artigo 11º - A permissão de uso, objeto do presente “Chamamento”, será outorgada a título precário. A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por infração à legislação vigente, sem que caiba aos permissionários direito a qualquer indenização.

Artigo 12º - O Permissionário obriga-se a cumprir fielmente a legislação vigente e as normas e regulamentos estipulados pela SETEC, além de:



1. Manter a área objeto da permissão bem como a que lhe dá acesso em boas condições de higiene e uso, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária;
2. Não efetuar quaisquer edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, sem prévia autorização, por escrito, da SETEC, ficando essas, desde logo, incorporadas ao patrimônio da SETEC;
3. Empregar nos serviços, pessoal idôneo e habilitado;
4. Submeter-se à fiscalização da SETEC;
5. Fornecer as informações que a SETEC julgar necessárias para o seu controle estatístico.

Artigo 13º - Danos ocasionados no local ou nas instalações, serão sempre de responsabilidade do Permissionário.

Artigo 14º - Os casos omissos que este Chamamento Público não esclareça, serão encaminhados à Presidência, se for o caso, que então deliberará sobre o assunto.

Artigo 15º - O presente Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE.**

Campinas, _____ de _____ de 2024.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente da SETEC

JANAINA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira - SETEC

MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico e Operacional – SETEC